DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8065/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1593/2016
PROTOCOLO	: 1651554
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: 1-MURILO ZAUITH 2-MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI 3-JOÃO AZAMBUJA
CARGO	: 1-PREFEITO (À ÈPOCA) 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (À ÈPOCA) 3-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (À ÈPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2015
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 45/2015
CONTRATADO	: TRANPORTADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – ME (REPRESENTADA POR IMOBILIÁRIA ATHENAS)
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITO A RUA CORONEL PONCIANO, N. 245, JARDIM COLIBRI, NA CIDADE DE DOURADOS/MS, O QUAL SERÁ DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA “UNIDADE II DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 110.400,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do 1° Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 175/2015, celebrado entre o Município Dourados e a empresa interveniente Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda.-ME, tendo como objeto a locação de imóvel, sito a Rua Coronel Ponciano n. 245, Jardim Colibri, na cidade de Dourados/MS, o qual será destinado para funcionamento da “Unidade II da Sede da Secretaria Municipal de Educação”, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como sua execução financeira.

Quanto a Dispensa de Licitação n. 45/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n. 175/2015 estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 1242/2017** (pç. 15, fls. 93-94).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação concluiu, por meio da **Análise n. 5456/2019 (**pç. 29, fls. 224-227), nos seguintes termos:

> a) à formalização do 1º Termo de Apostilamento se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 35/2011.

b) A execução financeira do referido contrato se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 35/2011 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7920/2020** (pç. 30, fl. 228), opinando pela "**legalidade e regularidade da formalização do 1º termo de apostilamento e da execução do contrato em apreço**".

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do 1° Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 175/2015 e da execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

1° TERMO DE APOSTILA

O 1° Termo de Apostila teve por objeto a alteração do valor mensal do aluguel, que passou a ser R$ 5.132,14 (cinco mil cento e trinta e dois reais e quatorze centavos), em virtude da correção comprovada pelo índice do IGPM, conforme previsto na cláusula quarta do contrato originário. O novo valor passa a vigorar a partir de 21 de maio de 2016 (pç. 13, fl. 81).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1° Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 175/2015, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras do art. 65, §8°, da Lei Federal n. 8.666 de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal, art. 121, III, "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação nos seguintes moldes (pç. 29, fl. 226):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 110.400,00
VALOR TOTAL DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO	R$ 6.385,68
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T. APOSTILAMENTO)	R$ 116.785,68
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 116.785,68
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 116.785,68
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 116.785,68

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 175/2015 (pç. 23, fl. 111), Resolução n. 54, de 2016 ou 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização do 1° Termo de Apostila** ao Contrato Administrativo n. 175/2015, celebrado entre o Município Dourados e a empresa interveniente Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda.-ME, **bem como a sua execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS